

PARECER Nº /2018

**COMISSÃO FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 37/2018**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2018 é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para promover a desafetação de área pública que especifica.

2. O imóvel em questão é pertencente ao município de Unai (MG), localizado no Bairro Jardim, com área de 611,40 m² (seiscentos e onze vírgula quarenta metros quadrados).

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, de toda a documentação concernente ao processo desafetação (fls. 08-39)

4. Recebido e publicado no quadro de avisos em 4 de junho de 2018, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação, nos termos do Parecer de fls.59-70.

5. Antes de se pronunciar sobre a matéria, a aludida Comissão a converteu em diligência para alguns esclarecimentos, nos termos do ofício de fls.43-44

6. Em resposta à referida diligência, o Senhor Prefeito encaminhou o ofício de fls.45-58.

7. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

8. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

10. De acordo com as informações prestadas pelo Senhor Prefeito, a desafetação em questão visa tão somente alterar a natureza do bem de uso comum do povo para dominial, com a finalidade de permitir um melhor aproveitamento da área tanto para o Município quanto para particular proprietário do Lote 4.

11. O Chefe do Poder Executivo explica que, em meados de 1997, quando da implantação da obra de asfaltamento do Loteamento Bairro Jardim, a área em questão seria utilizada para fazer um rotatória, mas foi desprezada por desnecessidade, tornando-se inaproveitável para rua (bem de uso comum do povo).

12. Sob os aspectos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, não cabe fazer nenhuma consideração, pois, conforme já dito, trata-se tão somente de alteração da natureza do bem, com o objetivo de melhor aproveitar a área pública.

13. Destarte, considerando os aspectos aqui analisados, não se visualiza nenhum óbice para aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

14. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de agosto de 2018.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado